



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradoria-Geral de Contas

PORTARIA Nº. 005, de 9 de março de 2016.

Dispõe sobre os atos de pessoal no âmbito do Ministério Público de Contas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 4º, I, da Lei Complementar n. 451/2008,

Art. 1º. Delegar competência à Secretária-Geral do Ministério Público de Contas para:

I- planejar e coordenar atos relacionados aos registros funcionais de servidores/estagiários e lotação de pessoal, cargos e funções;

II- decidir e encaminhar expedientes e procedimentos relativos aos requerimentos de direitos, deveres e vantagens dos servidores, bem como os demais assuntos de pessoal, quais sejam: faltas, ausências, atestados médicos, licenças e outros afastamentos legais, recesso, serviço externo, participação regular em treinamentos (interno e externo), substituições (chefias de gabinete e da secretária-geral), horário especial, serviços extraordinários e outros eventos;

III- decidir e encaminhar requerimentos de diárias, passagens, transporte, hospedagens e outras atividades ligadas direta ou indiretamente aos deslocamentos dos servidores;

IV- encaminhar solicitações quanto ao reembolso de Auxílio Saúde e de Auxílio Creche, ressarcimentos e indenizações previstas em lei dos servidores;

V- decidir e encaminhar expedientes relacionados a escala/parcelamento/interrupção/saldo de férias, bem como abono e banco de horas dos servidores;

VI- acompanhar os procedimentos relativos a contrato/redução de jornada/recesso remunerado/atestado médico dos estagiários, procedendo-se às comunicações pertinentes.

Art. 2º. A Secretária-Geral do Ministério Público de Contas tomará ciência das solicitações dos abonos dos servidores lotados no Ministério Público de Contas.

Art. 3º. Fica a Chefe de Gabinete do Procurador-Geral responsável pela ciência do abono solicitado pela Secretária-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 4º. Outros assuntos que não foram relacionadas nesta portaria, serão deliberadas pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Vitória, 09 de março de 2016.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR-GERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS